

Horn

despacho ministerial de 25 d'abril de 1891 que recai sobre a informação da Repartição, não podia por tanto referir-se a elas o novo contracto com a mala real.

Nem se prova, como bem nota a Repartição que em algumambrigue fosse conhecido este novo contracto celebrado em 12 de janeiro de 1891, quando ali foi publicado no Boletim Oficial de 15 do mesmo mes o contracto Antuneski, nem quando o fosse, tal circumstancia devia estar á execução de um contracto feito anteriormente e com autorisacao do Governo da metropole, e que tinha de ser cumprido pelo tempo por que fôra celebrado.

A reclamação da empresa da Mala Real Portuguesa, não tem pois fundamento juridico para poder ser tomada em consideração pelo Governo. Deus Guarde etc.

(a) A. A. Martins

1892. Off. 486 L. 27 C. Processo em que
Outubro Fazenda a Companhia dos
1 Tabacos de Portugal
pede uma indemnisação pelos prejuizos sofridos em 1891 por falta de triacos.

Illmo Exmo Sr A Companhia
das Tabacas de Portugal alegando-
que nos meses de julho, agosto
e setembro de sua gerencia teve
sensivel diminuição no consumo,
comparado este com o de outros
meses, e com igual periodo de epo-
ca anterior, attribue aquelle facto
a falta de trocos n'aquella epoca e
invoca a disposicao do n.º 3 da base
6ª da Lei de 23 de março de 1891, que
considera applicavel a esta hypothese.

Ha manifesto equi-
voco n'aquelle officio dos Adminis-
tradores da Companhia em data de
14 de julho de 1892, quando men-
ciona o consumo n'aquelles 3 meses
no anno de 1892, consumo que sin-
ta não tinha tido lugar, e o compara
com o da Regie em iguaes meses
de 1891 quando ja então tinha cessa-
do o exclusivo do fabrico e venda
das tabacas por conta do Estado.

A comparacão que
se quer fazer e' pois visivelmente entre
os meses de julho a setembro de
1891 com iguaes meses de 1890.

Ha duas questões
a considerar no pedido da Companhia,
uma de facto e outra de direito.

A questão de facto
e' se a diminuição de consumo, a
que a Companhia se refere, pôde unica
e exclusivamente ser applicada pela
falta de notas de pequeno valor,

que compensassem o retratamento da moeda metálica.

Ainda, aceitando como verdadeiras, e sem qualquer verificação, as alegações que a Companhia indica no seu officio não está de modo algum comprovado que esse tal effeito resultasse, como consequencia unica da causa, que a Companhia lhe attribue.

Diversas causas podem influir na diminuição do consumo de tabaco, taes como o contrabando emq.^{to} se não vencerem as difficuldades de o cohibir, o retratamento do consumidor quando se lhe oferece á venda genero de peor qualidade ou de marcas diferentes d'aquelas a que estava habituado, e sobre tudo a elevação do preço do genero, elevação, que a Companhia, no seu officio de 3 de agosto de 1892, reconhece ter sido estabelecida em 1 de julho, exactamente no começo do periodo em que o consumo descrece. O restabelecimento de um consumo regular, decorrido aquelle pequeno periodo, tem facil applicação na necessidade imperiosa de satisfazer um vazio contraído a qual vence no consumidor o proposito de abandonar completamente, a restringir o consumo de tabaco,

e o leva a voltar a comprar o género, nas únicas condições, em que o pode encontrar á venda no mercado.

Estão considerados peis de modo algum levados á existência por parte da Companhia que a diminuição do consumo de tabaco no período a que se refere, fosse única e exclusivamente devido á falta de troco para as notas

Esta de parte, a questão de facto, prejudicada me parece a de direito.

O nº 3 da base 6^a do Contracto estabelece o direito a uma compensação para as casos de força maior, que diminuíssem o consumo, e exemplifica os casos de guerra, epidemia extensa ou outra calamidade analoga.

O trocar notas, cujo menor valor representativo era de 2:500 reis como alega a Companhia, não era facil nas transacções de pequeno valor, e causou certo embaraço comercial, que se procurou remover com a de notas e cedulas de mais pequeno valor.

Comparar porem este embaraço passageiro, e que se podia remover e de facto se removia por diversas formas, com uma guerra, uma epidemia extensa ou

Amey

outra calamidade igual a estas, é
uma interpretação que nem a letra
nem o espirito do contracto podem
auctorisar.

É por isso meu
parecer que a reclamação da Com.^a
por infundada não pôde ser aten-
dida.

Deus Guarde etc.

(a) F. Martins.

1892 N.ºs 264 e 559 B.º 27C. Projecto de es-
tuturas da Com.
panhia de Cabo
Delgado.

M.º e En.º

O Decreto-
com força de lei de 25 de Se-
tembro de 1891 concedeu a
uma Companhia portuguesa,
que nos termos da Regista-
ção vigente, e conforme as
cláusulas do mesmo Decre-
to fosse organizada pela fir-
ma Bernabé Dauphis & C.^a a
adm.^{ção} e exploração de uns ter-
ritórios na provincia de Cabo
Cablague, com as condições
e nos limites por aquelle De-
creto fixados.

Por outro Decreto
de 15 de novembro de 1891 foram
modificados os art.^{os} 19, 40 e 41 do
Decreto precedente, com respeito
à construção e exploração de um